GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008907/026/12 – Recurso Ordinário.

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica "Núcleo da Terra" – AHPCE (atualmente Instituto AUA de Empreendedorismo Ambiental).

Responsáveis: Emídio de Souza (Prefeito) e Gabriel Menezes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Katarine Liones de Carvalho (OAB/SP nº 465.556) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. FALHA NO CONTROLE E NA FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE. EXISTÊNCIA DE SALDO A

DEVOLVER. INÉRCIA NA ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 3 de junho de 2026, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório recorrido, por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência

SAMY WURMAN – Redator do acórdão

lsp